

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº ____/2024/DAF

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM RURAL –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA E
A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAR-AR/PB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, 58015-660, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, representado neste ato por seu Presidente **MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.690.364-87, portador do RG nº 382.653 – SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, telefone: (xx) _____; e-mail: _____, neste ato representada pelo seu Diretor _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de 01 (um) veículo automotor, tipo camioneta, modelo _____, chassi nº _____, conforme condições e especificações estabelecidas a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
1	01 (Um) veículo automotor, tipo camioneta, com às seguintes especificações mínimas: Tipo de Veículo: Camioneta, Ano de Fabricação: 2024 ou mais recente, Motorização: Motor a diesel, Tipo de cabine: Dupla, 4 portas laterais, Potência: Mínima de 190 cavalos, Tração: 4x4, Transmissão: Automática, com pelo menos 6 marchas, Capacidade de Carga: Mínima de 1.000 litros, Tanque de combustível: mínimo 60 (sessenta) litros, Capacidade de Passageiros: 5 lugares, Dimensões da Caçamba: Comprimento mínimo de 1,5 metros, Equipamentos de Segurança: Airbags, freios ABS, Alarme antifurto, Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes controle de tração e estabilidade; Itens de Conforto: Ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas nas 4 portas com acionamento na chave, multimídia com integração para smartphones, entrada USB, conexão Bluetooth, Controle de rádio e celular no volante, Antena de teto, Friso de porta lateral (4 portas), roda de liga leve, Outros Itens: Faróis de neblina, câmera de ré, sensores de estacionamento traseiros, estribos laterais, capota marítima, protetor de cárter, tapetes de borracha, protetor de caçamba e engate para reboque; e Cor: Branco ou prata.	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- 2.2. Expedir a Autorização de Fornecimento;

- 2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 2.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificadas no cumprimento do contrato;
- 2.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 2.6. Rejeitar o veículo fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, arcando com o ônus decorrente do fato;
- 2.7. Solicitar o reparo ou a substituição do veículo, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia;
- 2.8. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 2.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da CONTRATADA;
- 2.10. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo que se obrigou a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras advindas de disposições do edital e anexos do certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, ou decorrentes do presente Contrato em cláusulas outras:

- 3.1 Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial e do edital e seus anexos;
- 3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 3.3 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas, sem consentimento do CONTRATANTE;
- 3.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo SENAR –AR/PB, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- 3.5 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.6 Responsabilizar-se pelo vínculo empregatício com os seus empregados e pelas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e fiscais e outras, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não é passível de transferência ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente, motivo pelo qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 3.7 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;
- 3.8 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.9 Em caso de responsabilização do CONTRATANTE a CONTRATADA responderá em ação regressiva;
- 3.10 Atender prontamente a todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas em Contrato;
- 3.11 Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial e do Edital;
- 3.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/instrumento equivalente, bem como não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato/instrumento equivalente, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 3.13 Acatar a fiscalização deste contrato por parte do CONTRATANTE;
- 3.14 Fornecer o veículo nas condições, especificidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Contrato e Edital, bem como, nos prazos estabelecidos a partir de autorizações de fornecimento

ou da emissão de atos por parte do CONTRATANTE que estejam previstos neste contrato e no edital regedor do procedimento licitatório;

3.15 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato decorrente deste procedimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.16 Responder por todos os riscos relacionados aos cuidados do bem, até o momento de tradição do veículo, ou seja, até o momento da transmissão da posse.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 A entrega do veículo ocorrerá em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. O veículo deverá ser entregue na sede no SENAR localizada no endereço a seguir:

SENAR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DA PARAÍBA

Av. Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe

CEP 58015-660 - João Pessoa/PB

CNPJ: 04.428.605/0001-39

Telefone: (83) 3048-6050

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia integral do veículo durante, no mínimo, 03 (três) anos, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limites de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.1. A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à fiscalização deste Contrato acolher ou não as justificativas;

5.1.2. Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior a 2 (dois) dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.

5.1.3. Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa;

5.1.4. Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.

5.2. Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), nos Estados de entrega do veículo, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva ao veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6. O bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

6.1. Provisoriamente: no momento da entrega do objeto ao CONTRATANTE, após a realização de verificação das especificações técnicas e da proposta da CONTRATADA, mediante Termo de Aceite Provisório, assinado pelas partes.

6.2. Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria pelo fiscal deste Contrato, mediante Termo de Aceite Definitivo, assinado pelas partes.

- 6.3. Caso sejam identificados defeitos no veículo e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em até 90 (noventa) dias corridos.
- 6.4. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 302.565,00 (trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)**.
- 7.2. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas.
- 7.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.
- 7.4. Nenhuma nota fiscal/fatura de serviços poderá ser apresentada para pagamento após 90 (noventa) dias do mês de competência no qual deveria ter sido efetivamente apresentada para pagamento.
- 7.5. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA poderá ser suspenso em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.
- 7.6. O pagamento se fará em uma única parcela, mediante crédito na conta corrente bancária da CONTRATADA, de nº _____, Agência _____, Banco _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até ____ de _____ de 2024.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:
 - a) Advertência, por escrito;
 - b) Multas, inclusive cumulativamente;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 9.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.3. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- 9.4. As multas serão cobradas, a critério do CONTRATANTE, por uma das formas a seguir enumeradas:
 - a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
 - b) Mediante cobrança judicial.
- 9.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do CONTRATANTE, por conta dos Centros de Custos respectivos.

11.2. A fiscalização deste contrato ficará sob encargo do responsável pelo Setor de Compras, representando o CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo validar, sustar ou recusar quaisquer bens ou serviços que estejam em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº 003/2024 e todos os seus Anexos; e,
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de João Pessoa/PB, para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em modalidade eletrônica, em estreita observância à legislação vigente.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/PB

RESPONSÁVEL LEGAL
Cargo
CONTRATADA